

ESTATUTO SOCIAL - IBRAGESP

11º (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de 11º (décima primeira) Alteração do Estatuto Social, os presentes na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de fevereiro de 2023, têm, na melhor forma de Direito, justo e certo e, alteram o Estatuto Social vigente 10º (décima) alteração do Instituto Brasil de Gestão Pública - IBRAGESP, CNPJ nº 07.231.827/0001-55, cujo conteúdo final passa a ter o texto que segue.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Brasil de Gestão Pública - IBRAGESP, doravante neste documento designado IBRAGESP, inscrito no CNPJ nº 07.231.827/0001-55, aprovado em Assembleia Geral do dia 1º de dezembro de 2.016, voltado para a área da saúde, proteção, preservação do meio ambiente, cultura e educação, sem fins lucrativos ou qualquer vinculação política ou partidária, é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A sede administrativa do IBRAGESP é localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Anápolis, 100 - Conjunto 05, Pavimento 16 – Edifício NBC - Bethaville I - Barueri/SP - CEP 06404-250.

Parágrafo único. O IBRAGESP poderá atuar em todo o território nacional, em conformidade com suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos por este, devem ser de interesse público relevante e com alcance social.

Art. 3º. O prazo de duração do IBRAGESP é indeterminado e o IBRAGESP tem por finalidade e objetivos principais o seguinte:

§ 1º. Desenvolver atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de consultoria em gestão empresarial relacionadas à área de saúde, atividades profissionais, científicas e técnicas relacionadas à área da saúde, regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais na área médica.

§2º. Desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais, assistência social sem alojamento e outras atividades associativas, que poderão ser exercidas em conjunto com a medicina.

Art. 4º. Além das atividades previstas acima, a entidade poderá desenvolver outras atividades, sem relação com a área médica, desde que não haja conflito com as normas éticas que norteiam a medicina, em especial:

§1º Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, ensino de esportes, produção e promoção de eventos esportivos, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

§ 2º. Contribuir para a experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos e engendrar sistemas alternativos de produção e emprego, que privilegiem a realidade da comunidade atendida.

§ 3º. Desenvolver programas esportivos, de modo a utilizar a força estimulante do esporte, como ferramenta de educação e vivência imanente aos valores humanos.

§ 4º. Propiciar acesso a práticas culturais, de modo que fomente o desenvolvimento social e a cidadania.

§ 5º. Contribuir para a diminuição da exposição a situações de risco social, tendo como alvo a dignidade da pessoa humana.

§ 6º. Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional no País.

§ 7º. Promover atividades socioeducativas, que privilegiem a realidade das crianças e adolescentes atendidas, possibilitando a estes uma melhor compreensão da importância da educação e da cultura, bem como dos seus direitos e deveres como cidadãos.

§ 8º. Proporcionar em horário contrário ao da escola, complementação educacional, com aulas de reforço, atividades extracurriculares que estimulem a criatividade, socialização e acompanhamento psicopedagógico.

§ 9º. Permitir a integração da família das crianças e adolescentes atendidos, oferecendo cursos de alfabetização e outros semiprofissionalizantes que valorizem a cultura regional, elevem a autoestima da comunidade e possam ser revertidas em fontes alternativas de renda para a população atendida.

§ 10. Criar ambiente propício e estimulante para o desenvolvimento do voluntariado e do exercício da responsabilidade social dos parceiros, buscando sistematicamente novas alternativas de oportunidade de atuações voluntárias.

§ 11. Desenvolver atividades em parceria com as associações de bairro, empresas particulares, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda.

§ 12. Desenvolver parceria com profissionais especializados para criação de oficinas, realização de cursos semiprofissionalizantes e multiatividades.

§ 13. Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos e eventos.



REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 251218

§ 14. Constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos de gestão, programas sociais, esportivos, educativos, de geração de emprego e renda e de saúde, cursos profissionalizantes e de requalificação profissional.

§ 15. Promoção gratuita da saúde, através de parcerias, convênios, institutos congêneres e afins, com instituições públicas ou privadas ou profissionais legalmente habilitados para esse fim.

§ 16. Dar assessoria, consultoria, administração e execução de Projetos e Programas nas áreas de Saúde, Esporte, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico.

§ 17. Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços, voltados para as áreas de esportes, saúde, educação, cultura, meio ambiente, qualificação e recolocação profissional, desenvolvimento humano e sócio econômico, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas dos recursos públicos.

§ 18. Executar ações de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico, vigilância nutricional e a orientação alimentar.

§ 19. Realizar atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Art. 5º. O IBRAGESP não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que deverão ser aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o IBRAGESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo único. O IBRAGESP dedica-se às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações.

Art. 7º. O IBRAGESP disciplinará o seu funcionamento por meio de ordens normativas, emanadas pela Assembleia Geral e, ordens executivas, advindas da Diretoria.



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o IBRAGESP organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

Art. 9º. A manutenção do IBRAGESP e seu patrimônio se farão por receitas constituídas por:

§ 1º. Contratos de Gestão, Convênios, Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados.

§ 2º. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. Quaisquer bens e direitos que venham a ser adquiridos, além dos rendimentos gerados por suas atividades.

§ 4º. Receitas e patrocinadores de eventos promovidos pelo IBRAGESP.

§ 5º. Rendas resultantes da prestação de serviços de natureza técnica e científica em sua área de atuação.

§ 6º. Rendas provenientes de quaisquer procedências aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 10. O patrimônio do IBRAGESP, em nenhuma hipótese poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

Art. 11. As despesas do IBRAGESP devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade, devendo estar de acordo com o programa orçamentário.

Art. 12. O IBRAGESP não distribuirá para os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou quaisquer outros, lucros ou bônus excedentes, podendo contratar serviços de terceiros, a serem prestados preferencialmente por pessoas jurídicas, sem vedação da contratação de pessoas físicas.

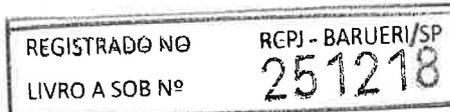
Art. 13. Os recursos do IBRAGESP serão integralmente aplicados no País, para a realização e desenvolvimento de seus objetivos básicos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria é um órgão colegiado composta pelos cargos abaixo relacionados, sendo certo que se ocorrer vacância em qualquer cargo desta, este permanecerá nesta condição, até a realização de nova Assembleia Geral para preenchimento, aplicando-se os parágrafos abaixo, se for o caso.

I- Diretor Presidente.

II - Diretor Vice-Presidente e Administrativo.



- III - Diretor Financeiro.
- IV - Diretor Jurídico.
- V - Diretor de Saúde.
- VI - Diretor de Projetos e Comunicação.

§ 1º. Caso ocorra a vacância do cargo de Diretor Financeiro, o Diretor Presidente, e apenas ele, poderá acumulá-lo, assumindo-o automática e imediatamente, as suas competências e obrigações plenas, previstas no artigo 21 (vinte e um) deste Estatuto Social.

§ 2º. A ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, deverá ser alvo de discussão e aprovação em Assembleia Geral, devendo constar obrigatoriamente na ata respectiva, a condição de acumulação de cargos acima autorizada, bem como o prazo que esta situação (a acumulação de cargos) perdurará, permitindo-se o prazo indeterminado, anotando-se que a exigência de registro em ata, amarra-se na necessidade incontestável da continuidade da rotina administrativa/financeira do IBRAGESP, notadamente a regularização da representação deste perante os Bancos, Órgãos Públicos e, onde for necessário.

§ 3º. Ainda é permitida, facultativamente, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços, com conhecimentos na área afim, no caso de vacância de Diretor Jurídico, Saúde, Administrativo e de Comunicação e Financeiro, anotando-se que para os dois primeiros aqui citados (Jurídico e Saúde) é obrigatório, também, o registro no respectivo órgão de classe e, para o último (Financeiro) deverá prever e constar especificamente no objeto social da pessoa jurídica a ser contratada, a possibilidade de prestação de serviços na área de planejamento e finanças;

§ 4º. Para o caso de contratação das pessoas jurídicas no parágrafo anterior previstas (parágrafo 3º), não é necessário o crivo da Assembleia Geral, apenas as exigências específicas para cada caso, já discorridas no mesmo parágrafo anterior (parágrafo 3º), deixando claro que dito crivo, o da Assembleia Geral, é imprescindível apenas para a hipótese que prevê o parágrafo 1º acima, com as amarras renunciadas no parágrafo 2º também acima.

Art. 15. Os membros da Diretoria são eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleições.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 16. Os membros da Diretoria e os membros associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo IBRAGESP.

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA



Art. 17. O IBRAGESP remunera seus membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva e, aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a legislação que trata do assunto.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada trimestre, deliberando por maioria simples, os assuntos de interesse do IBRAGESP, sendo certo que as competências de cada diretor, estão elencadas individualmente, nos artigos que seguem.

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o IBRAGESP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto Social e o Regimento Interno se houver.
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras do Instituto, cumprindo desta forma com todas as obrigações financeiras do IBRAGESP.
- VI - Contratar se for necessária, assessoria especial para assistência da Diretoria, devendo recair dita contratação em pessoa jurídica.

Art. 20. Compete ao Diretor Vice-Presidente e Administrativo:

- I - Substituir o Diretor Presidente nas suas eventuais ausências e impedimentos, com prévia comunicação que indicará o período de afastamento ou ausência.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a substituição na forma do Art. 14. deste Estatuto Social.
- III - Coordenar o setor administrativo.
- IV - Controlar estatisticamente os resultados e metas.
- V - Fiscalizar a organização de toda a parte administrativa do IBRAGESP, tendo como exemplo, os arquivos.
- VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros que prevê o art. 64 deste Estatuto.
- VII - Supervisionar o trabalho dos assistentes administrativos, financeiros e recursos humanos.
- VIII - Aprovar o período de gozo de férias da equipe administrativa e financeira.
- IX - Aprovação da contratação dos funcionários ligados a área administrativa.

- X - Analisar as compras, em conjunto com o Diretor Financeiro, de equipamentos e contratos de serviços de valor superior ao limite estabelecido pela Diretoria.
- XI - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Analisar e fiscalizar a contabilidade, própria ou terceirizada do IBRAGESP.
- II - Fiscalizar os repasses dos Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais ou Privados, auxílios e donativos, mantendo-os diuturnamente os registros na contabilidade do IBRAGESP.
- III - Apresentar qualquer documento financeiro, providenciando a logística para tal, sempre que forem solicitados.
- IV - Assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras do IBRAGESP, cumprindo desta forma com todas as obrigações financeiras.
- V- Manter os recursos financeiros do IBRAGESP depositados e movimentados em instituições bancárias credenciadas, zelando pela boa ordem.
- VI - Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, com os relatórios de desempenho financeiro e contábil conciliados e informações das operações patrimoniais realizadas.
- VII - Elaborar e apresentar, pessoalmente em vista da especificidade, quando solicitado pela Diretoria ou por qualquer Órgão Público, respostas e relatórios técnicos atinentes a área financeira.
- VIII - Analisar as compras, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Comunicação, de equipamentos e contratos de serviços de valor superior ao limite estabelecido pela Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Zelar pelo acompanhamento e cumprimento das deliberações nas Assembleias Gerais, sanando dúvidas com explicações, se necessário, dos pontos divergentes para os demais Diretores.
- II - Prestar apoio jurídico nas análises de processos administrativos.
- III - Elaborar minutas de acordos, parcerias, convênios, contratos, protocolos e outros, da mesma natureza, nos quais o IBRAGESP celebre com outros entes jurídicos, conferindo-os quando apresentados ao IBRAGESP.
- IV -Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, do Regimento Interno do IBRAGESP, fiscalizando o cumprimento das Leis Federais, Estaduais ou Municipais que sejam aplicadas ao IBRAGESP.
- V- Fiscalizar o patrocínio extra ou judicial, em qualquer instância, nos processos que o IBRAGESP ou seus Diretores, nesta condição, sejam partes ou intervenientes, tendo direito a reembolso das despesas que se fizerem necessárias ao bom andamento das causas.
- VI- Elaborar e apresentar, pessoalmente em vista da especificidade, quando solicitado pela Diretoria, por qualquer Órgão Público ou empresas privadas, respostas e relatórios técnicos atinentes a área jurídica.

Art. 23. Compete ao Diretor de Saúde:

- I- Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do IBRAGESP.
- II- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica do IBRAGESP.
- III- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do IBRAGESP.
- IV- Promover e exigir o exercício ético da medicina.
- V- Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica.
- VI- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas à vida do 6º Corpo Clínico do IBRAGESP.
- VII- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica do IBRAGESP.
- VIII - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária.
- IX - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética, em todos os locais vinculados aos projetos na área de saúde do IBRAGESP.
- X - Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos.
- XI- Acompanhar reuniões e assembleias do IBRAGESP.
- XII- Colaborar com a Diretoria, acompanhando os planos e projetos de trabalho, específicos da área de saúde.
- XIII- Representar o IBRAGESP nos Conselhos ou Órgãos de Classe específico da área médica.
- XIV - Elaborar e apresentar, pessoalmente em vista da especificidade, quando solicitado pela Diretoria ou por qualquer Órgão Público, respostas e relatórios técnicos atinentes a área de saúde.

Art. 24. Compete ao Diretor de Projetos e de Comunicação.

- I - Estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, estratégias, metas e ações do IBRAGESP.
- II - Definir ações dos projetos e atividades do IBRAGESP em conjunto com o Diretor Presidente.
- III - Elaborar propostas de projetos, em conjunto com o Diretor Presidente.
- IV - Acompanhar todas as etapas dos projetos, até a sua implantação, desenvolvendo relatórios para analisar as condições e estimativas futuras dos projetos.
- V - Supervisionar, orientar e fiscalizar os colaboradores de cada projeto, mantendo-se a qualidade do mesmo.
- VI - Apresentar os resultados dos projetos.
- VII - Elaborar e apresentar, pessoalmente em vista da especificidade, quando solicitado pela Diretoria, por qualquer Órgão Público ou empresas privadas, respostas e relatórios técnicos atinentes às suas atividades.
- VIII - Assessorar a Diretoria nos assuntos de divulgação, planejamento, organização e execução de projetos ou programas do IBRAGESP.
- IX- Promover a comunicação interna e externa do IBRAGESP.,
- X- Divulgar o trabalho de todos os departamentos.

XI- Indicar diretrizes para marketing de projetos.

XII - Promover e divulgar os programas, projetos e campanhas do IBRAGESP, em qualquer meio de comunicação, mídias sociais e site do IBRAGESP.

Art. 25. A estrutura administrativa do IBRAGESP será dimensionada conforme volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos, sendo composta de membros nomeados ou contratados pela Diretoria, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessários e com a aprovação da mesma, com observância ao Plano de Cargos e Salários a ser criado oportunamente pelo IBRAGESP.

Parágrafo único. Os membros diretores indicados, poderão fazer parte ou não do IBRAGESP, permitindo-se inclusive, em caso de vacância, acumular cargos ou funções dentro deste, sendo estes indicados pelo Diretor Presidente, em aprovação da Diretoria por maioria simples.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível, por votação superior a 2/3 dos presentes, ou por justa causa, comprovando-se neste último caso:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II - Grave violação deste estatuto.

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, querendo, à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 27. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vacante até realização de Assembleia para preenchimento da vaga.

§ 1º. O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolizado na sede do IBRAGESP e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, será submetido a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Presidentes, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará o IBRAGESP e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 28. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I- Associados Fundadores: as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição no dia 10 de dezembro de 2.004 da ASSOCIAÇÃO REAGIR, atualmente IBRAGESP:

II- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações, para o IBRAGESP.

III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, para o IBRAGESP, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 29. Poderão filiar-se, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada, cujo nome será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, para aprovação e, se merecê-la, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o novo associado:

I - Apresentar cópia autenticada da cédula de identidade;

II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos e, no caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 30. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III - Zelar pelo bom nome do IBRAGESP.
- IV- Defender o patrimônio e os interesses do IBRAGESP.
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI - Comparecer por ocasião das eleições, nelas votando.
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IBRAGESP, para providências na Assembleia Geral.
- VIII - No caso de Associado Contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 31. São Direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pelo IBRAGESP, na forma prevista neste Estatuto.
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 32. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolizando o seu pedido na sede do IBRAGESP, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, no caso de Associado Contribuinte.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 33. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, comprovando-se:

- I - Violação do estatuto social.
- II - Difamação do IBRAGESP, de seus membros ou de seus associados.
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.
- IV - Prática de atos ilícitos ou imorais.
- V - No caso de Associado Contribuinte, a falta de pagamento, de três parcelas consecutivas ou não, das contribuições associativas.

§ 1º. Comprovada a justa causa, o associado será comunicado dos fatos imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado excluído, para a Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, através de notificação extrajudicial endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a sua intenção, em ver decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, na Assembleia Geral.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. 5 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao IBRAGESP.

DA APLICAÇÃO DE PENAS

Art. 34. As penas são aplicadas pela Diretoria Executiva, construindo-se em:

- I – Advertência por escrito.
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano.
- III - Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno e composto por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º. O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria ou por 1 (um) dos seus membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

§ 1º. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do IBRAGESP.

§ 2º. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais.

§ 3º. Comunicar ao Conselho de Administração os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do IBRAGESP.

§ 4º. Opinar sobre:

- a) As demonstrações contábeis do IBRAGESP.
- b) O balancete semestral.
- c) Os livros de escrituração do IBRAGESP semestralmente.
- d) A aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao IBRAGESP,
- e) O relatório anual circunstanciado sobre as atividades do IBRAGESP e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho de Administração.
- f) O plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração, cuja base legal da sua existência é a Lei 9.637/98, será composto conforme abaixo e, o Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros indicados na forma dos artigos, do art. 40 deste Estatuto.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Conselheiros

Art. 38. O Conselho de Administração conterà no mínimo 7 (sete) membros e no máximo quantos bastem para compor os trabalhos para atendimento das Legislações que tratam de Organizações Sociais e do art. 40 deste Estatuto.

Art. 39. Cada membro do Conselho de Administração terão as seguintes obrigações:

- I- Presidente:
- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
 - b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
 - c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais Membros do Conselho, quando Vice-Presidente estiver impedido.

II- Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

III - Conselheiros:

a) Discutir e votar as matérias em pauta.

b) Assistir o Presidente em suas funções.

c) Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária.

d) Apresentar sugestões para a pauta de reunião.

e) Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação de aprovação do Conselho.

f) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos, quando designado para este fim.

Art. 40. O Conselho de Administração, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, inclusive Contratos de Gestão, observará uma das seguintes composições, podendo coexistir, se necessário:

I - Primeira hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte à quarenta por cento) ou mínimo de 2 (dois) membros natos representantes do Poder Público;

b) 20 a 30% (vinte à trinta por cento) ou mínimo de 2 (dois) membros natos representantes de entidade da sociedade civil em geral;

c) 10% (dez por cento) ou mínimo de 1 (um) membro eleito dentre os membros ou associados;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) ou mínimo de 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) ou mínimo de 1 (um) membro do quadro de funcionários do Instituto indicado pela Diretoria Executiva.

II - Segunda hipótese de composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

V - Quinta hipótese de composição:

a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI - Sexta hipótese de composição:

a) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;

b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

VI – Sétima hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;

b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;

c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandato pelo mesmo prazo dos membros da Diretoria Executiva.

§2º - Os membros previstos em todos os incisos deste artigo serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura de Contrato de Gestão, Convênio, Parceria ou Acordo firmado com Entes Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou Entes Privados.

Art. 41. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser eleito ou indicado novo componente, sendo que o eleito ou indicado, completará o mandato do substituído.

Art. 42. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, observando-se o que prevê o inciso II, do art. 3º da Lei 9.637/98.

§ 1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração, será de 2 (dois) anos, observando-se o que prevê o inciso IV, do art. 3º da Lei 9.637/98.

§ 2º. É vedada a dispensa arbitrária dos membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado que justifique a demissão, a ser apresentado por comissão eleita dentre os membros do mesmo Conselho.

Art. 43. O Diretor Presidente do IBRAGESP deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 44. O Conselho de Administração deve se reunir ordinariamente, convocado pelo Presidente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo. Dita convocação, será para os 2 (dois) casos), através de edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual conterà a pauta.

§ 1º. É vedada a representação de membros do Conselho de Administração, nas suas reuniões, por procurador.

§ 2º. Será automaticamente destituído de suas funções o membro do Conselho de Administração que, durante a vigência do seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao membro destituído recurso por escrito à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Art. 45. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IBRAGESP, ressalvada os pagamentos de ajuda de custo, desde que comprovados.

Art. 46. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do IBRAGESP, renunciarão aquela condição, ao assumirem.

Art. 47. Os Conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser parentes naturais, civis ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-governadores de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros de Estado, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e, Vereadores, ou qualquer outra pessoa vinculada aos órgãos de direção do Ente contratante.

Art. 48. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.
- II - Aprovar as propostas de contratos de gestão do IBRAGESP.
- III - Indicar para a Assembleia Geral, a designação e dispensa de membros da Diretoria.
- IV - Aprovar a proposta de orçamento do IBRAGESP e, o programa de investimentos.
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- VI - Aprovar o regimento interno do IBRAGESP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.
- VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBRAGESP.
- VII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IBRAGESP, elaborados pela Diretoria.
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e, as contas anuais do IBRAGESP, com o auxílio, se necessário, de auditoria externa.
- X - Levar a Assembleia Geral para aprovar e dispor a alteração do estatuto, por maioria simples e, a extinção da entidade, por no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 49. Os representantes de entidades previstos nos § 1º e 2º, do art. 40 deste Estatuto, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.



CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 50. A Assembleia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do IBRAGESP, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o seu Estatuto.

Art. 51. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os seus representantes junto ao Conselho, de Administração
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 67.
- III – Decidir sobre a extinção do IBRAGESP, nos termos do Art. 66.
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V – Aprovar o Regimento Interno.
- VI – Decidir sobre a exclusão de associado efetivo.
- VII – Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBRAGESP.

Art. 52. A Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva.
- II- Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento.
- III - Apreciar o relatório anual do IBRAGESP.
- IV - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados.
- V- Propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

Art. 53. A Assembleia Geral ocorrerá, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria.
- II - Pelo Conselho de Administração.

Art. 54. Compete ao Diretor Presidente à convocação da Assembleia Geral Ordinária, sendo esta feita por meio de edital afixado na sede do IBRAGESP ou envio de correspondência, inclusive eletrônica, que deverá conter a pauta da ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará com a maioria simples dos membros.

Art. 55. O IBRAGESP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 56. As deliberações das Assembleias serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, cabendo a cada qual um só voto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 57. O patrimônio do IBRAGESP será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública e quaisquer outros permitidos em lei, bem como de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados, aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 58. A contratação de empréstimos que venham a ser contraídos em Instituições Financeiras ou de particulares, que onere o patrimônio do IBRAGESP, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembleia Geral.

DO DESTINO DO PATRIMÔNIO PARA O CASO DE DISSOLUÇÃO

Art. 59. No caso de dissolução do IBRAGESP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, com qualificação nos termos da Lei 9.637/98, de preferência que tenha o mesmo objeto social.

Art. 60. Na hipótese do IBRAGESP obter e, posteriormente, perder a qualificação que prevê a Lei 9.637/98 e, demais legislações aplicáveis, nos níveis federal, estadual ou municipal, por decisão judicial ou de Ente Público, que tenha esta competência, ambas com trânsito em julgado, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei acima mencionada, de preferência que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção, desqualificação como Organização Social ou rescisão de Contrato de Gestão, todo patrimônio proveniente de doações, legados, repasses ou excedentes financeiros decorrentes de Contratos de Gestão, será incorporado ao patrimônio público de qualquer órgão que firmou o contrato, seja ele de nível municipal, estadual ou federal. De acordo com as exigências e normas determinadas em lei de cada esfera governamental.

DAS RECEITAS

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Art. 61. Constituem receitas do IBRAGESP:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- II- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
- III - Doações e legados.
- IV- Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.
- V- Rendas em seu favor constituído por terceiros.
- VI- Usufruto que lhe forem conferidos.
- VII- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- VIII- Receitas de prestação de serviços.
- IX- Receitas de comercialização de produtos.
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras.
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XII - Receitas de produção.
- XIII - Renúncia e incentivo fiscal.
- XIV- Direitos autorais.
- XV- Recursos internacionais;
- XVI- Repasses de contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias, doações, ou outros recursos, quer seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipais, estadual e federal, de fundações, institutos e organismos públicos ou privados internacionais.

Art. 62. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IBRAGESP.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 63. O exercício social do IBRAGESP terminará, todos os anos, no dia 31 de dezembro, quando serão elaboradas as suas demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais, aplicáveis nas épocas próprias.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. Na prestação de contas do IBRAGESP, será observado o seguinte:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II - As normas estabelecidas pelos Tribunais de Contas da União e Estados, conforme o caso.

III - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

IV- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contrato de Gestão, Convênio, Parceria ou Acordo firmado com Entes Públicos Federais, Estaduais ou Municipais ou, Entes Privados, conforme previsto em regulamento.

V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, com as amarras do parágrafo único do Art. 70. da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 65. O IBRAGESP manterá os seguintes livros:

I -De presença das assembleias e reuniões.

II - De ata das assembleias e reuniões.

III- Fiscais e contábeis.

IV - Outros quaisquer obrigatórios, para o objeto social do IBRAGESP e, previstos na legislação específica.

Art. 66. Os livros ficarão na sede do IBRAGESP a disposição do público em geral, para consulta

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Estatuto Social do IBRAGESP poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, passando a vigor na data do seu registro.

Art. 68. O IBRAGESP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, quando se tornar impossível a continuidade das suas atividades, sendo o seu patrimônio destinado a instituições similares. Neste caso, o Diretor Presidente, será o liquidante nato.



Art. 69. Os artigos, dispositivos e matérias suprimidas ou modificadas neste instrumento, que regulamentem ou disciplinem as atividades incorporadas e desenvolvidas pelo IBRAGESP, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 70. Os casos omissos neste ESTATUTO SOCIAL serão deliberados e decididos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 71. Os atuais membros da Diretoria do IBRAGESP permanecerão nos seus respectivos cargos, com as adaptações desde Estatuto, devendo ser elencados na ATA DA ASSEMBLEIA GERAL de discussão e aprovação deste, até o término do mandato que se dará em 10 de dezembro de 2018.

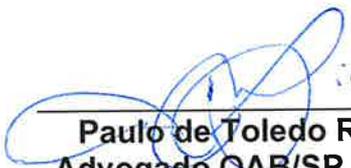
Art. 72. Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, para dirimir quaisquer discussões entre o IBRAGESP e seus diretores, ou deste ou daquele com terceiros, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 73. Este ESTATUTO SOCIAL foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2023 e, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barueri/SP, em atendimento ao art. 67 acima.

Barueri, 24 de fevereiro de 2023.



Gilson de Oliveira
Diretor Presidente do IBRAGESP



Paulo de Toledo Ribeiro
Advogado OAB/SP nº 164.256

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP
RUA GENERAL DE OVIÇÃO PEDRO DE ALMEIDA, Nº 250 - 2º PISO - NOVA ALDEIA - BARUERI/SP - CEP 08445-100 - TELS: (11) 4198-2164 / 4191-8111 / 4195-1972
OFICIAL DE REGISTRO / TABELÃO: RAQUEL BORGES RIVES TOSCANO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: GILSON DE OLIVEIRA e PAULO DE TOLEDO RIBEIRO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Aldeia - Barueri, 24 de fevereiro de 2023. Em testemunho da verdade.

Andre Souza Jardim - Escrevente, Otd. 2
Valor: R\$ 15,94 SELO: Selo(s): 2 Atos: S20109AA-0098822


117861
FIRMA
S20109AA0098822


OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
C/DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
Andre Souza Jardim
Escrevente Autorizado
198-2164 / 3076 / 3284
TABELÃO DE NOTAS DISTRITO DE ALDEIA

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI